



PROCESSO Nº 1282/17

PROTOCOLO Nº 14.510.115-8

DATA: 10/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 148/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DO RIO GAVIÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2348/17-Sued/Seed, de 15/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, de interesse da Escola Estadual do Campo do Rio Gavião - Ensino Fundamental, município de Nova Esperança do Sudoeste, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 59 e 103)

Esta Escola, situada na Localidade Rio Gavião, município de Nova Esperança do Sudoeste, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2681/17, de 26/06/17, pelo prazo de cinco anos, de 30/07/17 a 30/07/22. (fl. 97)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2663/82, de 11/10/82 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 8460/84, de 27/12/84. Obteve a renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 3217/13, de 16/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 85/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 07/02/12 a 07/02/17. (fl. 62)



PROCESSO Nº 1282/17

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 13/17, de 20/03/16, do NRE de Dois Vizinhos, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável ao solicitado em 24/03/17. (fls. 71 à 93, 109 e 113)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1623/17-CEF/Seed, de 26/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 98 e 99)

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 04/12/17, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 29/05/18 com informações da instituição de ensino. (fl. 104)

Ao protocolado foram anexados a Vida Legal da instituição de ensino e diploma de licenciatura do docente de Geografia. (fls. 120 e 123)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Rural Municipal Angastão Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

(...) **Melhorias:** além da manutenção do prédio, construção de uma passarela coberta de acesso às salas de aula, de uma sala de gás fora da cozinha, adequação de rampas para deficientes e de banheiro adaptado.

(...) **Biblioteca:** as acomodações físicas da Biblioteca encontram-se em um ambiente de aproximadamente 22,90 m², com a sala da direção, o acervo é condizente à faixa etária dos alunos, encontra-se atualizado e atende adequadamente à demanda do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 1282/17

(...) **Laboratório de Informática:** localizado em uma sala que mede aproximadamente 24,15 m², possui 05 mesas, 03 prateleiras e 08 computadores, disponível para uso dos alunos e professores.

(...) **Acessibilidade:** a instituição de ensino está se adaptando gradativamente, foram realizadas: reforma no banheiro, coberturas e algumas rampas. Esta Comissão orientou a diretora a respeito da necessidade de adequar-se às normas.

(...) **Espaço para Educação Física:** para as atividades desportivas e recreativas, a instituição de ensino conta com uma quadra poliesportiva coberta de aproximadamente 800 m², em bom estado de conservação, que é utilizada pelos professores para a realização de praticamente todas as atividades inerentes à disciplina de Educação Física e também para outras atividades recreativas.

(...) **Licença Sanitária** nº 14/17, vigência até 10/01/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna**, abaixo descrito. (fl. 87)

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	21	16	10	11	13	1	1	0	0	0	4	0	0	0	0	1	0	0	1	2	15	15	10	10	11
7º Ano	20	19	12	09	13	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	18	17	12	09	13
8º Ano	16	15	15	11	09	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	14	15	14	11	09	
9º Ano	11	14	12	14	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	11	14	11	14	13	

A Chefia do NRE de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/03/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Direção justificou o atraso no envio do protocolado, nos seguintes termos:

(...) Vimos através desta justificar que não foi protocolado antes dos 180 dias descritos na Resolução, os documentos para a renovação do reconhecimento do Curso, pois estávamos com dificuldade em conseguir todos os documentos necessários. (fl. 94)



PROCESSO Nº 1282/17

O processo foi convertido em diligência, para que a mantenedora acrescentasse informações e retornou a este Conselho, conforme segue:

Relatório Circunstanciado Complementar:

A Escola Estadual do Campo do Rio Gavião – Ensino Fundamental, de Nova Esperança do Sudoeste, justifica que busca recursos para a construção de mais duas salas, para a inclusão do laboratório de Ciências e da Biblioteca, e pretende adequar-se para o ano letivo de 2019.

Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: **Certificado de Conformidade** nº 910, de 19/05/17, é válido até 19/05/18. (fl. 109)

Folha de Despacho – Fundepar, de 12/03/18

(...) 2. Esta Coordenação de Análise e Planejamento não localizou no Sistema Obras Online, solicitação referente aos ambientes mencionados pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF, conforme fl. 111;

3. Desta forma, encaminhamos ao NRE de Dois Vizinhos – Setor de Edificações para providenciar visita técnica, visando a possibilidade de atendimento aos itens elencados pela Seed – CEF, através de registro no Sistema Obras Online.

4. Encaminhe-se ao NRE de Dois Vizinhos para as providências necessárias (fl. 112).

Relatório Circunstanciado Complementar:

A Direção da Escola Estadual do Campo do Rio Gavião – Ensino Fundamental, solicitou via obras online a ampliação de espaços para a implantação do **Laboratório de Ciências** e da Biblioteca, com os seguintes números de protocolos: 15.188.363-0 e 15.188.275-7, de 08/05/18. (fl. 113)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à folha 108, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O Colégio está se adaptando às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.



PROCESSO Nº 1282/17

A Mantenedora anexou informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, que tratam de adequações das instituições de ensino da Rede Pública Estadual à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, da Biblioteca que funciona em espaço compartilhado com a sala da Direção e da adequação às normas de acessibilidade, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo do Rio Gavião - Ensino Fundamental, município de Nova Esperança do Sudoeste, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 07/02/17 a 07/02/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à Licença Sanitária;

b) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento;

c) adequar-se às normas de acessibilidade;

d) assegurar o pleno funcionamento da Biblioteca;

e) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e da aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1282/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente em exercício